



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO**

PORTARIA

O Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, considerando que:

- a) há notícia de que o advogado inscrito nesta Seccional, Dr. PAULO SÉRGIO LEITE FERNANDES, teve o sigilo profissional violado, através de interceptação de seu correio eletrônico;
- b) o artigo 133 da Constituição Federal proclama a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, dispondo ser ele “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão”;
- c) o disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/94, que assegura, como direito do advogado, “ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB”;
- d) é inaceitável que qualquer autoridade possa, a pretexto de investigar conduta de seu patrocinado, bisbilhotar diálogos e violentar o sigilo das relações profissionais estabelecidas entre o advogado e o cliente, quando o causídico não é alvo da perquirição;
- e) as prerrogativas profissionais, essenciais ao exercício da função pública da advocacia, não pertencem apenas ao sujeito passivo da violação, individualmente considerado, mas à toda classe dos advogados,



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO**

RESOLVE

INSTAURAR, de ofício, o presente feito para apuração de ofensa grave à prerrogativa profissional do ilustre advogado nominado e para eventual responsabilização disciplinar e penal dos violadores, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – instrução da presente com a notícia veiculada pelo site Consultor Jurídico do dia 06/02/2013 a propósito dos fatos;
- 2 – notificar, com urgência, o referido causídico para que se manifeste em relação a este feito, inclusive em termos de prosseguimento e oferecimento de subsídios;
- 3 – em seguida, e sendo o caso, oficie-se o juiz **ALDERICO ROCHA SANTOS**, em exercício em uma das Varas Federais Criminais de Goiânia/GO, para, querendo, preste esclarecimentos sobre os fatos aqui versados. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de fevereiro, 2013.



Ricardo Toledo Santos Filho

Ricardo Toledo Santos Filho
Presidente da Comissão de
Direitos e Prerrogativas da OAB SP